

**Decreto nº 002/2022 – GABINETE DO PREFEITO**

*“Estabelece regras sanitárias para o combate ao novo Coronavírus (Covid-19) e dispõe sobre a realização de Eventos e Festividades em atendimento as recomendações do Ministério Público do Maranhão e dá outras providências.”*

O **Prefeito Municipal de São João dos Patos**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal, Constituição do Estado do Maranhão e pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade prioritária de preservar a integridade física e a saúde da população do Município de São João dos Patos – MA diante da pandemia do novo coronavírus - COVID- 19;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Governo do Estado do Maranhão nº 37.360, de 03 de janeiro de 2022, que declara estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a iminente necessidade de medidas sanitárias que visem impedir o avanço da contaminação pela COVID – 19 e suas variantes, assim como do Virus da Influenza A Subtipo H3N2;

**CONSIDERANDO** a recomendação do Ministério Público do Estado do Maranhão (REC– GPGJ-22022);

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica suspensa, no âmbito do Município de São João dos Patos, a autorização para realização de reuniões e eventos que possam ocasionar aglomerações.



§ 1º. Incluem-se na vedação a que se refere o *caput* reuniões e eventos em geral, a exemplo de festas, prévias carnavalescas, carnaval, shows, serestas, tarde alegres, jantares festivos, confraternizações, inaugurações, bem como lançamentos de produtos e serviços.

§ 2º. A suspensão a que se refere o *caput* vigorará de 19 de janeiro de 2022 a 06 de março de 2022, podendo ser prorrogado a qualquer tempo;

§ 3º. Fica ressalvado, como exceção, deste que atenda as normas sanitárias de prevenção e combate ao COVID-19, as reuniões empresariais, sessões de licitações públicas a fim de garantir ampla concorrência, bem como as celebrações, missas e cultos religiosos, que deverão manter o limite de pessoas em 70% da capacidade;

**Art. 2º.** As atividades comerciais ficam autorizadas a funcionar mediante a observância das medidas sanitárias como disponibilização de álcool em gel 70º, observar o distanciamento mínimo entre clientes de 1 metro e a fixação de cartazes alertando sobre o uso obrigatório de máscara no ambiente, bem como a fiscalização sobre o uso;


**Art. 3º.** O governo do Estado do Maranhão legislará sobre a suspensão das aulas presenciais nas escolas e instituições de ensino superior, bem como das instituições educacionais de idiomas, de educações complementares e similares localizadas neste Município;

**Art. 4º.** Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aos 19 dias do mês de janeiro de 2022.

  
**Alexandre Magno Pereira Gomes**  
Prefeito